



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Félix - BA

Terça-feira • 07 de abril de 2020 • Ano IV • Edição Nº 487



QR CODE

SUMÁRIO

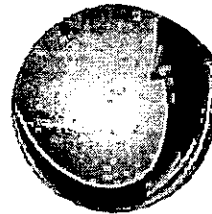
GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO (Nº 023/2020)	2
LEI (Nº 395/2020)	8

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: ALEX SANDRO ALELUIA DE BRITO

<http://pmsaofelixba.imprensaoficial.org/>

- CERTIFICADO DIGITALMENTE POR: AC CERTSIGN SRF ICP-BRASIL | IMPRENSAOFICIAL.ORG -

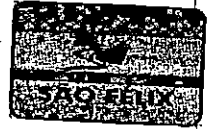
ORGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 023/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO EXECUTIVO n.º 023, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do coronavírus, em decorrência do reconhecimento de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de Infecção humana pela COVID-19, definida pela Organização Mundial de Saúde, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na Lei Federal de nº. 13.979/2020;

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), conforme Decreto nº 7.616 de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica da infecção humana pela COVID-19; anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de ação efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional, no âmbito do Brasil;

Considerando a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

Considerando as medidas já adotadas pelo Município de São Félix e o crescimento dos casos no Brasil;

Considerando a confirmação de um caso de infecção pela COVID-19 no vizinho Município de Cachoeira, que dista do Município de São Félix em apenas 300m (trezentos metros), bem como a necessidade premente de conter a disseminação da pandemia em nossa cidade;

DECRETA:

Art. 1.º - Este Decreto dispõe sobre medidas complementares a serem adotadas, no âmbito do Município de São Félix, para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Art. 2.º - Fica determinada a suspensão do funcionamento de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços não essenciais no Município de São Félix, por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - São considerados comércios e serviços não essenciais os relacionados a seguir:

- I - Armarinhos, livrarias, lojas de confecções, sapatarias, perfumarias, óticas, comércio de ferragens, comércio de produtos eletrônicos, comércio de móveis e eletrodomésticos, cosméticos e bombonieres;
- II - Lan house e oficinas de manutenção de informática;
- III - Gráficas ou similares;
- IV - Serralherias, marcenarias e congêneres;
- V - Indústrias de produtos que não são essenciais, a exemplo de fabrico de charutos e de licores, dentre outros;
- VI - Salões de beleza;
- VII - Locadoras de veículos ou embarcações;
- VIII - Floricultura;
- IX - Comercial de produtos importados;
- X - Clínicas odontológicas e de fisioterapia, clínicas veterinárias e *pet shops*;
- XI - Telecomunicações;
- XII - Processamento de dados;
- XIII - Escritórios de advocacia e contabilidade;
- XIV - Academias de ginástica, centros de treinamento, centros de prática de lutas marciais e estúdios de pilates;
- XV - Pizzarias, *food trucks*, pontos de açaí, sorveterias, cafeterias, espetinhos, cachorro-quente, comércio de pastéis e tapioca (beiju), tabuleiros de acarajé, caldo de cana e assemelhados, vendedores ambulantes de alimentos;
- XVI - Lava-jato.

Art. 3.º - Permanecerão fechados, por tempo indeterminado, os bares, quiosques de praças ou particulares e estabelecimentos que comercializam bebidas alcoólicas.

Art. 4.º - Os serviços essenciais funcionarão de acordo com os horários estabelecidos a seguir, de segunda a sábado, devendo permanecer fechados aos domingos e feriados:

I - Das 07:00 às 18:00 horas:

- a) Supermercados, mercadinhos e mercearias;
- b) Padarias e lanchonetes, que deverão comercializar alimentos apenas na modalidade para viagem, vedado o consumo no local e a venda de bebidas alcoólicas;
- c) Comércios de produtos agropecuários;
- d) Comércio de materiais construção.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



II - Das 07:00 às 14:00 horas:

- a) Restaurantes, que deverão comercializar alimentos apenas na modalidade para viagem (quentinhas), sendo que as quentinhas serão montadas por funcionários do estabelecimento, devidamente equipados com EPIs (máscaras, luvas e toucas), proibido o contato do cliente com os utensílios e o consumo no local, bem como a instalação de mesas em vias públicas e comercialização de bebidas alcoólicas.
- b) Distribuidoras de gás, água mineral e bebidas alcoólicas, sendo vedado o consumo no local;
- c) Oficinas de manutenção de automóveis e motocicletas, comércio de peças de veículos (carros, motos e outros) e borracharias;
- d) Provedores de internet;
- e) Clínicas médicas e laboratórios de análises clínicas.

IV - Funcionamento Livre

- a) Farmácias e postos de combustíveis;
- b) Funerárias;
- c) Entregas em domicílio (delivery) de alimentos, gás, água mineral, bebidas e outros produtos.

§1º - Os estabelecimentos mencionados neste artigo deverão organizar as filas garantindo a distância mínima de 01m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa dos estabelecimentos, por meio de sinalização horizontal disciplinadora e a presença de funcionários nas áreas interna e externa.

§2º - O cumprimento da determinação constante no parágrafo anterior será fiscalizado por prepostos da Prefeitura Municipal de São Félix.

§3º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo acarretará a aplicação de sanções progressivas: 1ª Notificação - Advertência; 2ª Notificação - Multa; 3ª Notificação - Cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

Art. 5.º - Fica suspensa a comercialização de confecções, calçados e outros produtos não essenciais nas Feiras Livres, por tempo indeterminado.

Art. 6.º - O funcionamento da Feira Livre de comercialização de gêneros alimentícios será nos dias de sextas-feiras e sábados, no horário de 06:00 às 14:00 horas, permitida a montagem de barracas apenas para os comerciantes moradores de São Félix, por tempo indeterminado, devendo a Secretaria de Serviços Públicos determinar o local de montagem de cada barraca, por setores alimentícios, com distância mínima de 1m (um metro) entre cada barraca.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo Único - O descumprimento das medidas estabelecidas nos arts. 5º e 6º acarretará a aplicação de sanção de apreensão das barracas e dos produtos comercializados, além de proibição de montagem por 30 (trinta) dias.

Art. 7.º - O Mercado Municipal funcionará nos dias de sextas-feiras e sábados, das 06:00h às 14:00h, por tempo indeterminado.

§1º - No Mercado Municipal funcionarão apenas os comércios de produtos alimentícios *in natura* (carnes, grãos, farináceos, etc.).

§2º - Fica suspenso o funcionamento dos boxes localizados no Mercado Municipal que não estejam enquadrados nas categoria previstas no § 1º deste artigo, por tempo indeterminado.

§3º - O descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo acarretará a aplicação de sanção de interdição do estabelecimento e cassação da concessão de uso do box.

Art. 8.º - Todos os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços deverão disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos dos clientes, bem como EPIs para seus funcionários, especialmente máscaras.

Art. 9.º - Fica permitido o funcionamento das agências bancárias, casas lotéricas, correspondentes bancários e Correios no Município de São Félix, observadas as seguintes disposições:

I - para organização das filas, deverá ser garantida a distância mínima de 01m (um metro) entre os clientes em atendimento e entre aqueles que estejam aguardando na parte externa das agências por meio de sinalização horizontal disciplinadora e a presença de funcionários nas áreas interna e externa;

II - o descumprimento das medidas estabelecidas neste artigo acarretará a aplicação de sanções progressivas: 1ª Notificação - Advertência; 2ª Notificação (02 horas após a advertência) - Multa; 3ª Notificação (02 horas após a 2ª Notificação) - Cassação do alvará de funcionamento e interdição do estabelecimento por 30 (trinta) dias.

Art. 10.º - Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas e similares), desde que obrigatoriamente obedeçam às seguintes determinações:

- I - Preencher o Boletim de Ocupação Hoteleira (Modelo Embratur);
- II - Limitar o acesso dos hóspedes às áreas comuns;
- III - Aumentar a frequência de higienização de suas dependências;
- IV - Providenciar servir o café da manhã em cada dormitório;
- V - Na hipótese de o estabelecimento possuir restaurante, deverá obedecer ao quanto determinado no inciso II, "a", do art. 4º ou servir os alimentos no dormitório.

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 11 - Em virtude da Semana Santa, a Secretaria Municipal de Saúde publicará ato regulamentador específico para o funcionamento do comércio e Feira Livre no período de 08 a 11 de abril de 2020.

DO ACESSO AO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX

Art. 12 - O acesso de veículos na sede do Município de São Félix será realizado da seguinte forma, por tempo indeterminado:

- I - Fechamento da via de acesso pela BR-101, no local conhecido como "Pedra do Cavalo";
- II - Instalação de barreiras de controle de acesso nas seguintes localidades:
 - a) Entrada da Ponte D. Pedro II;
 - b) Divisa dos Municípios de São Félix e Muritiba;
 - c) Divisa dos Municípios de São Félix e Maragojipe.

§1º - As barreiras para controle de acesso e autorização para entrada de veículos no Município de São Félix serão formadas com equipes da Secretaria Municipal de Saúde, agentes de trânsito, Guarda Civil Municipal e o apoio da Polícia Militar.

§2º - O controle de acesso (entrada e saída) de veículos poderá ser estendido a outras localidades da zona rural do Município de São Félix.

Art. 13 - Fica proibida a circulação (entrada e saída) de veículos pequenos para transporte de passageiros ("ligeirinhos") partindo de São Félix para outros Municípios e vice-versa, por tempo indeterminado, sob pena de aplicação de multa e apreensão do veículo.

MEDIDAS COMPLEMENTARES

Art. 14 - Ficam convocados todos os membros da Guarda Civil Municipal para regime especial de trabalho para enfrentamento e combate ao COVID-19, por tempo indeterminado, devendo ser estabelecidas escalas especiais pelo Comando da Corporação.

Art. 15 - Verificada a ocorrência de aumento exorbitante nos preços de produtos essenciais, os agentes fiscalizadores do Município de São Félix ficam autorizados a comunicarem ao PROCON e demais órgãos de defesa do consumidor.

Art. 16 - Permanecem fechadas, por tempo indeterminado, todas as instituições religiosas, independentemente de credo.

Art. 17 - Fica proibida a realização de eventos denominados "paredões", bem como a abertura e funcionamento de clubes e associações recreativos, ainda que para festas particulares, por tempo indeterminado, sob pena de apreensão do veículo e do equipamento (no caso de "paredão") e medidas penalizadoras para os clubes e associações recreativos (multa, cassação de alvará e interdição do estabelecimento).

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX
GABINETE DO PREFEITO



Art. 18 - Os servidores públicos municipais responsáveis pela fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto ficam revestidos do Poder de Polícia Administrativo, de modo que a desobediência às ordens deles emanadas ou condutas de desrespeito ou menosprezo ao exercício da função são tipificadas como crimes de desobediência e desacato (arts. 330 e 331 do Código Penal), autorizando a prisão em flagrante e condução à Delegacia de Polícia.

Art. 19 - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 20 - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas, permanentemente, pelo Comitê Municipal de Acompanhamento, Prevenção e Controle do Coronavírus, que poderá sugerir providências adicionais necessárias ao combate do coronavírus.

Art. 21 - Em caso de descumprimento das medidas acima mencionadas, os responsáveis serão notificados, sendo-lhes aplicadas medidas administrativas progressivas, como advertência, multa, cassação de alvará e interdição do estabelecimento, conforme o caso.

Art. 22 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos por tempo indeterminado, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, ficando mantidas as determinações constantes dos decretos anteriores no que não for conflitante com as deste.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2020.


ALEX SANDRO AELÚIA DE BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX
CNPJ/MF n.º 13.828.389/0001-00
Praça da Bandeira, s/n, Centro, São Félix-Ba
CEP 44.360-000